

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SANTIAGO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.752.979/0001-50, com sede situada à Rua Felício Bittar, nº 602, bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, CEP: 29214-015, na pessoa de seu representante legal, **SANDLEYS SANTIAGO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG de nº 001034551 SSP/ES e no CPF de nº 007.538.692-50, residente e domiciliado na Rua Sizomar Kramer, nº 06, bairro Perocão, Guarapari - ES, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, em face da decisão de habilitação da empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, declarada vencedora do certame licitatório referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo, uma vez que está sendo protocolado antes do dia 21/08/2024 às 23:59, conforme prazo estabelecido para a interposição de recursos.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Em razão das irregularidades constatadas nas documentações apresentada pela empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, passamos a expor, de forma detalhada, as razões pelas quais a mesma deve ser considerada inabilitada para o presente certame.

Os pontos a seguir demonstram a falta de conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, comprometendo assim a legalidade e a lisura do processo licitatório.

II.I – DESATUALIZAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CREA) - INVALIDADE DO DOCUMENTO ANEXO:

PROJETOS- EXECUÇÃO- LAUDO TÉCNICO- ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

ssconstrucoes15@gmail.com

(27)99528-4413

A empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, anexada nas páginas 25/27 de sua documentação. Contudo, tal certidão encontra-se desatualizada.

A desatualização é evidenciada pelo fato de que a empresa realizou alteração contratual de seus atos constitutivos para incluir as atividades 4744-1/99 - Comércio Varejista de material de construção em geral e 4789-2/02 - Comércio Varejista de plantas e flores naturais.

No entanto, não atualizou essa situação junto ao CREA, conforme se observa na página 25 da certidão, **onde as novas atividades não constam na parte referente ao objeto.**

De acordo com a Resolução 1121/2019, **o registro de pessoa jurídica deve ser atualizado no CREA quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo**, bem como no quadro técnico. Diante disso, a certidão apresentada pela empresa recorrida **deve ser considerada inválida pelo fato de se encontrar desatualizada.**

O edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2024, em seu item 13.8 "DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", exige que a empresa licitante esteja devidamente registrada no CREA e que **tal registro esteja atualizado**, refletindo corretamente as atividades que a empresa está habilitada a desempenhar.

A não atualização da certidão **constitui violação a este item do edital**, comprometendo a qualificação técnica exigida para a execução do objeto licitado, sendo tal situação motivo suficiente para ser reconhecida sua imediata inabilitação para o certame.

II.II – DA INADEQUAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Não bastasse o acima exposto, reforçamos ainda que dos 162 itens de composição de custos exigidos na planilha orçamentária, a empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** apresentou a composição de apenas 10 itens, sendo que

desses ainda repetiu dois, deixando assim de cumprir com a apresentação dos demais.

Conforme o edital, especificamente no item 1.1, alínea c.2, compete a empresa a obrigação de ser rigorosamente obedecida a entrega da planilha orçamentária, estando essa anexa ao edital no “Anexo II” do Projeto Básico, que se faz parte integrante do citado edital.

Na referida planilha, é exigido que **todas as composições de custos sejam apresentadas de forma completa e detalhada**, garantindo assim a transparência e a precisão necessárias para a análise técnica e financeira.

A omissão e repetição de itens por parte da empresa vencedora **constituem uma clara violação das exigências editalícias**, comprometendo a avaliação adequada dos custos envolvidos na execução do objeto licitado, possuindo tal situação motivação suficiente para ser reconhecida a imediata inabilitação da citada empresa.

III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, **requer-se a inabilitação da empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** por não apresentar a documentação exigida e atualizada conforme o edital e as normas do CREA, bem como por não cumprir com as exigências de composição de custos da planilha orçamentária.

Solicita-se, ainda, **que seja considerada vencedora a empresa subsequente, ora Recorrente, visto que esta atende a todos os requisitos estabelecidos no edital.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Guarapari/ES, 20 de agosto de 2024.

SANTIAGO ENGENHARIA LTDA

PROJETOS- EXECUÇÃO- LAUDO TÉCNICO- ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

ssconstrucoes15@gmail.com

(27)99528-4413

Página 3